



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

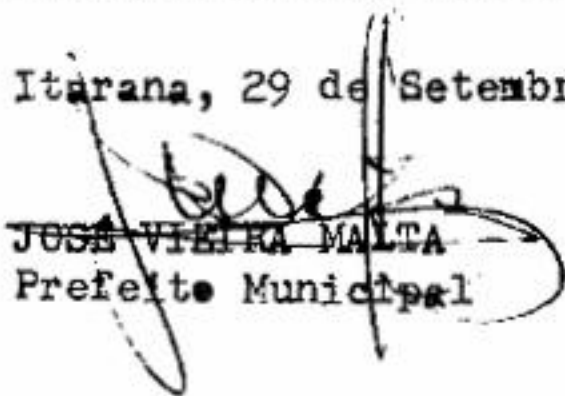
LEI Nº 128/71

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faça saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sancione a seguinte Lei:

- Artº. 1º - Autoriza o Poder Executivo a dispender a quantia de R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) para cobrir as despesas por ocasião da Semana Cívica;
- Artº. 2º - Os recursos serão cobertos pelo provável excedente de arrecadação;
- Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 29 de Setembro de 1.971.


~~JOSE VIEIRA MALTA~~
Prefeito Municipal